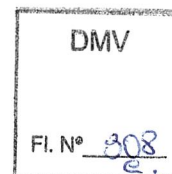




**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 018/2019

OBJETO: Transferência de mercados da PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para a 4 IRMÃOS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50501.358700/2018-55

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo indeferimento do pleito.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento assinado pelas empresas PARATINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, no qual solicitam à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para promover a transferência de mercados da primeira para a segunda empresa.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo teve origem no requerimento (fls. 02/05) protocolado em 11 de dezembro de 2018, por meio do qual as empresas PARATINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.571.433/0001-10, e 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.622.365/0001-05, solicitam a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para promover a transferência de mercados autorizados por Licenças Operacionais da primeira para a segunda empresa.

Após análise inicial da documentação, a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado – GETAU, integrante da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, emitiu o Despacho n.º 3571/2018/GETAU/SUPAS, de 20 de dezembro de 2018 (fls. 220), relatando a existência de pendências na documentação, motivo pelo qual foram expedidos os Ofícios n.º 1968/2018/SUPAS/ANTT (fls. 221) e n.º 1976/2018/SUPAS/ANTT (fls. 242), ambos de 21 de dezembro de 2018, solicitando a apresentação de documentação complementar.

Em resposta ao referido Ofício, a 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI apresentou, em 11 de janeiro de 2019 (fls. 263/284), a documentação complementar necessária, e da mesma forma procedeu a PARATINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., protocolando, na mesma data, novos documentos (fls. 285/290).

Após nova análise, a GETAU elaborou a Nota Técnica n.º 40/2019/GETAU/SUPAS, de 28 de janeiro de 2019 (fls. 300/304), informando que ainda constavam pendências, motivo pelo qual sugeriu o indeferimento do pleito.

O Capítulo III do Título IV da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, estabeleceu regras para a transferência de mercados, conforme artigo 51, transcrito a seguir:

“Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatória poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatória, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.”

Por sua vez, o Título II da supracitada Resolução, que trata da Autorização, no artigo 25, traz as regras para obtenção da Licença Operacional – LOP, conforme abaixo:

“Art. 25. As transportadoras habilitadas nos termos do Capítulo I desta Resolução poderão requerer para cada serviço, Licença Operacional, desde que apresentem, na forma estabelecida pela ANTT:

I – os mercados que pretende atender;

II – relação das linhas pretendidas, contendo as seções e o itinerário;

III – frequência da linha, respeitada a frequência mínima estabelecida no Art. 33 desta Resolução;

IV – esquema operacional e quadro de horários da linha, observada a frequência proposta;

V – serviços e horários de viagem que atenderão a frequência mínima da linha, estabelecida no Art. 33 desta Resolução;

VI – frota necessária para prestação do serviço, observado o disposto no art. 4º da Lei n.º 11.975, de 7 de julho de 2009;

VII – relação das garagens, pontos de apoio e pontos de parada;

VIII – relação dos terminais rodoviários;

IX – cadastro dos motoristas; e

X – relação das instalações para venda de bilhetes de passagem nos pontos de origem, destino e seções das ligações a serem atendidas.”

Conforme consta do Relatório à Diretoria datado de 30 de janeiro de 2019 (fls. 302/304), a SUPAS embasou a proposição de indeferimento no fato de a empresa receptora não ter apresentado documentação para cadastro de frota compatível (número de veículos e potência) com a operação dos mercados após a transferência, bem como devido ao esquema operacional apresentado pela receptora ter apresentado pendências, de modo que não foram atendidos os requisitos para proceder à transferência dos mercados.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para indeferir o pleito de transferência de mercados da empresa PARATINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para a empresa 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI.

Brasília, 06 de fevereiro de 2019.




MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 06 de fevereiro de 2019.

Ass.:



Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV

DELIBERAÇÃO N.º XXX/19, DE XX DE XXXX DE 2019

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV 018/2019, de 06 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo n.º 50501.358700/2018-55, DELIBERA:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de mercados da PARATINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.571.433/0001-10), para a 4 IRMÃOS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.622.365/0001-05.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral